



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.226 - MS (2019/0032077-0)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
EMBARGANTE : UNIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO LEVI MENDES - SP000019
EMBARGADO : DANIEL TERRA FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANA DO CARMO RONDON - MS013204

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL.

1. O recurso especial interposto pela embargante foi provido. Desse modo, é necessária a inversão do ônus sucumbencial em favor da embargante.

2. Embargos de declaração a que se dá provimento para inverter o ônus sucumbencial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 1º de outubro de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.226 - MS (2019/0032077-0)

EMBARGANTE : UNIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO LEVI MENDES - SP000019
EMBARGADO : DANIEL TERRA FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANA DO CARMO RONDON - MS013204

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de embargos de declaração opostos pela União contra acórdão proferido nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fl. 255):

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. DISPENSA POR EXCESSO DE CONTINGENTE. CONVOCAÇÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Hipótese em que o recorrido foi dispensado do serviço militar obrigatório, por excesso de contingente, tendo posteriormente ingressado, como estudante, na faculdade de Medicina. Após, foi convocado para prestação do serviço militar, em razão de sua formação em medicina, na vigência da Lei n. 12.336/2010.

2. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento realizado na sistemática do art. 543-C do CPC/1973, firmou o entendimento segundo o qual "as alterações trazidas pela Lei 12.336 passaram a vigor a partir de 26 de outubro de 2010 e se aplicam aos concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, ou seja, aqueles que foram dispensados de incorporação antes da referida lei, mas convocados após sua vigência, devem prestar o serviço militar" (STJ, EDcl no REsp 1.186.513/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 14/2/2013).

3. Recurso especial provido.

Sustenta a embargante que houve omissão no acórdão recorrido, uma vez que não houve a inversão do ônus sucumbencial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.226 - MS (2019/0032077-0)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Assiste razão à parte.

Ao cabo, o recurso especial interposto pela embargante foi provido.

Assim, merece acolhimento o recurso, para inverter o ônus sucumbencial em favor da requerente.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para promover a inversão da verba de sucumbência.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2019/0032077-0 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.794.226 / MS** **EDcl no**

Números Origem: 00004925820134036000 201360000004928 4925820134036000

PAUTA: 01/10/2019

JULGADO: 01/10/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO LEVI MENDES - SP000019
RECORRIDO : DANIEL TERRA FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANA DO CARMO RONDON - MS013204

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Serviço Militar Obrigatório

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO LEVI MENDES - SP000019
EMBARGADO : DANIEL TERRA FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANA DO CARMO RONDON - MS013204

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.